

EDITAL

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.03

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, por intermédio do seu Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria CPSMC nº 124/2022, de 01 de dezembro de 2022, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** para **REGISTRO DE PREÇO**.

1. DO TIPO: Menor Preços Por Lote Único.

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: Por Demanda.

3. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Estadual nº 32.824, de 11 de outubro de 2018, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e do disposto no presente edital e seus anexos.

4. DO OBJETO: Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, análises clínicas, laboratoriais e biopsia, para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos sítios: <https://cpsmcrato.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou www.bllcompras.org.br.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema de Pregão da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, pelo pregoeiro, telefone: (88) 3523-8353.

5. DAS DATA E HORÁRIOS DO CERTAME

5.1. INICIO DOS RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 20 de fevereiro de 2023 às 00:00h.

5.2. FIM DOS RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 09 de março de 2023 às 23:59h.

5.3. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10 de março de 2023 às 08:00h.

5.4. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10 de março de 2023 às 10:00h.

5.5. TEMPO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília/DF

5.6. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, bem como será dada a devida publicidade.

6. DO ENDEREÇOS E HORÁRIOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1. Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Mirandão, Crato - Ceará, CEP. 63.125-070, CNPJ nº 11.552.755/0001-15.

6.2. Horário de expediente da Comissão de Licitação: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

6.3. E-mail: cpsmc.licitacoes@gmail.com

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preço correrão pela fonte de recursos das unidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preço), a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual, conforme os termos do § 3º do art. 7º, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

8. DA PARTICIPAÇÃO

8.1. Os interessados em participar da licitação deverão estar credenciados junto ao sistema de licitação de Pregão da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

8.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.
- b) Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.
- c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração.
- d) Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.
- e) Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.
- f) Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação.
- g) Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.
- h) Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade

compatível com o objeto do certame.

8.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

8.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Poderão Participar do presente processo de licitação **qualquer empresa regularmente estabelecida no País** que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

9.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Instrumento Convocatório perante o CPSMC, no endereço eletrônico constante do preâmbulo, cabendo o pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação (§ 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019).

9.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2. Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao presente certame deverá ser enviada o pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Instrumento para abertura da sessão pública (art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019).

9.2.1. O pregoeiro com suporte técnico do setor responsável pela elaboração do Edital prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

9.3. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgadas pelo pregoeiro a todos os interessados.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE SERVIÇOS/COMPRAS ELETRÔNICAS

10.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta

licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

10.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

10.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

10.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do CPSMC, devidamente justificado.

10.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

11.2. O licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha (art. 19, III, Decreto nº 10.024/2019).

11.3. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou se sua desconexão (art. 19, IV Decreto nº 10.024/2019).

11.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio de chave de identificação e a senha de acesso (art. 19, VI e IV, Decreto nº 10.024/2019).

11.5. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, preferencialmente em formato "pdf", em ótima qualidade de resolução, sob pena de desclassificação.

11.5.1. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, garantia, seguros, deslocamentos de pessoal, e de quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, constantes da proposta de preços, abrangendo assim todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo do contrato.

11.5.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional o VALOR UNITÁRIO (R\$) e VALOR TOTAL (R\$) referentes a cada item e o VALOR GLOBAL (R\$) da proposta. O não preenchimento deste campo implicará na desclassificação da empresa, face ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

11.5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por ele apresentadas até a abertura da sessão pública. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, será observado o disposto no item 11.5.

11.5.4. Não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos do julgamento e negociação da proposta de preços.

11.5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.5.6. A validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão do Pregão, conforme o § 3º do art. 48, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

11.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.7. As propostas deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.

11.8. Somente serão aceitas a realização de cotações, por fornecedor, que representem 100% (cem por cento) das quantidades demandadas.

11.9. Após a análise serão desclassificadas com base no art. 48, I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

11.9.1. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos equipamentos não coerentes com os de mercado/com a execução do objeto.

11.9.2. Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

11.9.3. Serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer identificação do interessado, limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital.

11.10. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

11.10.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

11.10.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

11.10.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.10.4. Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

11.10.5. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

12. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

12.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** conduzir a sessão pública;
- b)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c)** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d)** coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e)** verificar e julgar as condições de habilitação;
- f)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g)** receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h)** indicar o vencedor do certame;
- i)** adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

12.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão (parágrafo único do art. 17, do Decreto Federal nº 10.024/2019).

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os licitantes deverão encaminhar para endereço eletrônico que consta no presente edital os documentos referentes a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica.**

13.2. Habilitação Jurídica:

13.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

13.2.1.1. DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO de todos os sócios ou proprietários, conforme o caso, reconhecidos na forma da lei.

13.2.1.2. Registro comercial, no caso de **EMPRESA INDIVIDUAL.**

13.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores quando se tratar de **SOCIEDADES COMERCIAIS.**

13.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de registro civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, caso o licitante se enquadre como **SOCIEDADE SIMPLES.**

13.2.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, quando se tratar de **EMPRESAS OU SOCIEDADES ESTRANGEIRAS EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.**

13.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

13.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.3.2.1. A exigência de inscrição no cadastro de contribuintes municipal decorre do âmbito da tributação incidente sobre o objeto da licitação; tratando-se de serviços em gerais, incide o ISS, tributo municipal.

13.3.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

13.3.4. Certidão Negativa de Débitos Estadual.

13.3.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os débitos relativos ao INSS.

13.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. Qualificação Técnica

13.4.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando a aptidão que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação.

13.4.2. Apresentar Alvará Sanitário/Licença Sanitária, expedida (o) pela autoridade sanitária local, demonstrando aprovação do funcionamento do estabelecimento em conformidade com a RDC/ANVISA nº 189, de 18 de julho de 2003 e suas atualizações.

13.4.3. Apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES em conformidade com o item 5.1.3 do Anexo I da RDC/ANVISA nº 302, de 13 de outubro de 2005 e suas atualizações.

13.4.4. Registro do Laboratório junto ao Conselho Regional Profissional.

13.4.5. Registro do responsável técnico no órgão de classe competente.

13.5. Qualificação Econômico-Financeira

13.5.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica.

13.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2021)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de (03) três meses da data de apresentação das propostas.

13.5.2.1. Caso o licitante já tenha o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2022 encerrados, poderá apresentar o mesmo em substituição aos do exercício social de 2021.

13.5.3. As empresas constituídas a menos de 01 (hum) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura.

13.5.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de

pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

13.5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

13.5.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, quando requerido pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado (§ 1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

13.5.6. A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 16.1 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

13.5.6. Demais documentos de Habilitação:

a) Declaração de conhecimento das condições do edital e habilitação, assegurando ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital (inciso VII do art. 4º, da Lei Federal 10.520/2002).

b) Declaração de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

c) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

d) Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

e) Declaração de idoneidade, comprovando que o licitante está apto para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

13.5.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

13.5.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome

da matriz.

13.5.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.5.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.5.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.5.10. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.

13.5.11. O pregoeiro e/ou a equipe de apoio poderão obter certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras, constituindo-se em meio legal de prova.

13.5.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14. DA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

14.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro.

14.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

14.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

14.5. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

14.6. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

14.7. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

14.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor

consignado no registro.

14.7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

14.7.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

14.7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

14.7.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.8. Será adotado para o presente Edital, o modo de disputa **"Aberto e Fechado"**.

14.8.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.8.2. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

14.8.2.1. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

14.8.2.2. Encerrado o prazo de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.8.2.3. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo (art. § 3º do Decreto Federal nº 10.024/2019).

14.8.2.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.7.2 e 10.7.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

14.8.2.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 14.7.2 e 14.7.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto nos itens 14.7.4 deste Edital.

14.8.2.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela Equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 10.7.5 deste

Edital.

14.8.2.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO** a especificação da proposta deverá atender fielmente ao solicitado no edital e seus anexos, e os preços deverão ser expressos em reais, com no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

15.1.1. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios ou ilegalidades;
- b) Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo CPSMC no Anexo I - Termo de Referência;
- d) Apresentar preços manifestamente inexequíveis;
- e) Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- f) Apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- g) Apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- h) Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço apresentado.

15.1.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro, divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços.

15.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

15.1.4. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços constante no processo administrativo que deu origem a este edital, entretanto, na fase de lances, o lance final, deverá atingir preço igual/inferior ao limite máximo constante no referido mapa de preços.

15.1.5. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente,

verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

15.1.6. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

15.1.7. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativos de item inferior ao determinado por este edital.

15.1.8. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

15.1.9. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.1.10. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada, também, por uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte (art. 44, §§ 1º e 2º, e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

15.1.11. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, será procedido da seguinte forma (art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006):

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006);

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006);

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).

15.1.12. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

15.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

15.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.2.2. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item anterior, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para contratação no edital, observado o critério de julgamento das propostas e documentos de habilitação apresentados, inclusive quanto aos documentos complementares, se for o caso.

15.2.3. A proposta final não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor do lote ou valor global da proposta, devendo o licitante readequar a proposta constante no mapa de preços.

16. ETAPA DE LANCES

16.1. O Pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no preâmbulo deste edital, quanto, então, os licitantes poderão encaminhar lances.

16.2. Para efeito de lances, será considerado o maior percentual de desconto.

16.2.1. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema.

16.2.2. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

16.3. O sistema não identificará o autor dos lances do Pregoeiro, nem aos demais participantes.

16.4. Havendo mais de um lote na licitação, o Pregoeiro poderá indicar os itens para às disputas simultâneas.

16.5. No caso de desconexão entre o Pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

16.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

16.7. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art.3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

16.7.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

16.7.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema

eletrônico dentre as propostas empatadas.

16.8. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

16.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.10. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

16.11. Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo o Pregoeiro dar por encerrada a disputa do lote.

16.12. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

16.13. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

16.14. Em caso de desclassificação da proposta, ou se a empresa desatender às exigências habilitatórias, o fornecedor será desclassificado, e poderão ser convocados outros fornecedores subsequentes, pela ordem de classificação dos preços, até a obtenção de uma proposta que atenda aos requisitos técnicos do edital.

16.15. O licitante que não anexar no sistema da BLL, os documentos de habilitação indicados no Edital concomitantemente com sua proposta de preços, será desclassificada/inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório e Decreto 10.024/2019.

17. DA LICITANTE ARREMATANTE

17.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

17.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

17.3. Definido o valor final da proposta, o Pregoeiro convocará a arrematante a anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com os respectivos valores readequados ao último lance.

17.3.1. O descumprimento do prazo acima estabelecido é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observado a ordem de

classificação.

17.4. A proposta deverá ser anexada, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal com os preços ajustados ao menor lance, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, marca/modelo, nos termos do Anexo I - Termo de Referência deste edital.

17.5. Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão.

17.6. A proposta readequada ao último lance deverá ser enviada via sistema dentro do prazo que trata o item 17.3, conforme o Anexo II – Carta Proposta do presente Edital de Licitação.

17.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

17.8. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 5 (cinco) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

17.9. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

17.10. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

18. DOS RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **30 (TRINTA) MINUTOS**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

18.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo,

intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

19.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

19.3. Após a homologação da licitação, os preços ofertados pelo licitante vencedor, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo IV deste edital.

19.4. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecer perante o gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preço. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito, de acordo com o art. 13 do Decreto Estadual Nº 32.824/2018.

19.5. Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se de assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feito a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

19.6. No caso de Interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do titular da origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.

19.7. O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

20. DAS SANÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO

20.1. Com fundamento no art. 49º do Decreto Federal 10.024/19, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, será descredenciado do cadastro de fornecedor pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

20.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro do CPSMC, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da notificação ou será cobrado judicialmente.

20.4. As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

20.5. As sanções serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

20.6. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que se constitui no Anexo III deste Edital.

21. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

21.1. O CPSMC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital – Anexo IV.

22.2. O Fornecedor Beneficiário será notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato. Ainda que não transcritos total ou parcialmente no referido instrumento, farão parte integrante do Contrato as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

22.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação pelo CPSMC.

22.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CPSMC.

22.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação e à plena regularidade fiscal da empresa vencedora, sendo aplicáveis as penalidades definidas no edital e seus anexos, em caso de descumprimento.

22.5. Se o licitante vencedor, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

22.6. A empresa vencedora do certame, para se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, no ato da contratação, Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial respectiva, nos termos da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

23.1. O licitante que desejar cotar o produto com preços iguais ao do licitante vendedor terá o prazo de até 24 h (vinte e quatro horas), contados da adjudicação na plataforma realizada o certame, para manifestar-se neste sentido, via e-mail institucional, indicando número do Pregão Eletrônico e o (s) item (s), bem como sua respectiva identificação, com CNPJ, Razão Social.

23.1.2. A ausência de manifestação dentro do referido prazo será considerada como negativa do licitante em fazer parte do cadastro de reserva da respectiva Ata de Registro de Preço.

23.1.3. Após a homologação do resultado da licitação, será anexada à Ata de Registro de Preço, documento indicando os licitantes que tiverem aceitado cotar preços iguais aos do mesmo licitante vencedor, na sequência da classificação do certame visando a formação de cadastro reserva (inciso III, do art. 11º, do Decreto Estadual 32.824/2018).

23.1.4. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o caput, os licitantes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a etapa competitiva (§ 1º do art. 11º do Decreto Estadual 32.824/2018).

23.1.5. O registro a que se refere o caput tem o objetivo a formação de cadastro reserva, para

ser utilizado nas hipóteses em que o vencedor, quando convocado, não assinar a ata e registro de preço ou tiver seu registrado cancelado nas hipóteses previstas no art. 25 do Decreto Estadual 32.824/2018.

23.1.6. A habilitação dos fornecedores remanescentes que compõem o cadastro de reserva será efetuada no prazo e condições estabelecidos no edital.

24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC será o órgão gestor geral da Ata de Registro de Preço de que se trata esse edital, conforme os termos do inciso III, do art. 4º do Decreto Estadual Nº 32.824/2018.

24.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores, bem como dos licitantes que aceitarem cotar o produto/serviço com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

24.2.1. O registro que se refere o item 19.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no art. 25 do Decreto Estadual 32.824/2018.

24.3. Ata de Registro de Preço uma vez lavrada e assinada não obriga a administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preço a preferência em igualdade de condições.

24.4. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

24.5. Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preço), nos prazos, locais, quantidades e demais condições definidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

24.6. A Ata de Registro de Preço durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, nas condições de órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do Registro de Preços (art. 20 do Decreto Estadual 32.824/2018).

24.7. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticada, obedecido a ordem classificação, de acordo com a previsão legal no art. 21 do Decreto Estadual 32.824/2018.

24.7.1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o caput não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços (§ 1º do art. 20, do Decreto Estadual

32.824/2018).

24.7.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 2º do art. 20, do Decreto Estadual 32.824/2018).

24.8. Caberá ao órgão gestor do Registro de Preço, para utilização da Ata por órgãos interessados da administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

24.9. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto desta licitação, não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido de contratar com a Administração Pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá registro cancelado.

24.10. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC providenciará o extrato de publicação da Ata de Registro de Preço.

24.11. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

24.12. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

24.13. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com os preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

24.14. Serão considerados preços de mercados, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela administração para itens registrados.

24.15. As alterações dos preços registrados, oriundas de suas revisões, serão publicadas em Diário Oficial, conforme o caso.

24.16. As demais condições contratuais encontram-se estabelecidas no Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preço.

24.17. As quantidades previstas no “Anexo I – Termo de Referência” deste edital são as estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preço.

25. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

25.1. As sanções pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que se constitui no **Anexo IV** deste Edital.

26. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

26.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

26.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

26.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por

organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

27.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

27.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

27.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no CPSMC.

27.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

27.5. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

27.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.

27.7. Da sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, ficando disponível para os licitantes e para a sociedade.

27.8. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

27.9. Em razão de eventuais alterações estruturais no CPSMC, poderá haver modificações nos locais de entrega do objeto deste Edital, caso em que a empresa CONTRATADA será notificada a promover as mudanças necessárias.

27.10. A adjudicação ao licitante vencedor e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.

27.11. É vedado à empresa CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CPSMC.

27.12. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CPSMC deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos ao fornecimento dos materiais, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

27.13. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação e do futuro Contrato.

27.14. Será assegurado ao CPSMC, ou a quem esse indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização da execução do Contrato.

27.15. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

27.16. A entrega da proposta de preços implica em pleno e total conhecimento das condições dos locais para onde serão fornecidos os materiais, bem como do Edital e seus anexos, necessários ao perfeito cumprimento da execução do Contrato.

27.17. O CPSMC poderá adiar a presente licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos de indenização ou reembolso.

27.18. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.

27.19. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Carta Proposta

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Minuta do Contrato

Anexo V – Modelo das Declarações

28. DO FORO

28.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da comarca de Crato, no estado do Ceará, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Crato/CE, 16 de fevereiro de 2023

Cicero Leosmar Parente Gomes

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Policlínica Bárbara Pereira de Alencar – TIPO I.

1.2. Policlínica Aderson Tavares Bezerra – TIPO II.

1.3. Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, análises clínicas, laboratoriais e biopsia, para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

2.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, com a forma de fornecimento **POR DEMANDA**.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Termo tem a finalidade de viabilizar, técnica e adequadamente os procedimentos necessários com vistas a prestação de serviço de coleta, análises clínicas, laboratoriais e biopsia, destinados a atender as necessidades da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Policlínica Aderson Tavares Bezerra e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

3.2. Há uma grande demanda de solicitações médicas de exames clínicos que são de extrema necessidade, pois se tratam de pacientes diabéticos, hipertensos, doentes mentais, idosos e gestantes. Dessa forma, a contratação torna-se essencial para melhor desempenho das atividades das unidades gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

3.3. Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o **MENOR PREÇO POR LOTE** por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável. O seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, melhorando a padronização, logística e gerenciamento das ordens de serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto apenas um laboratório, bem como maior agilidade no julgamento do processo. Visando obter os benefícios da economia de escala, tendo em vista o Princípio da Economicidade, além de incentivar a participação de mais interessados na licitação, uma vez que se torna mais atrativo financeiramente, fomentando-se o interesse e garantindo-se o direito dos fornecedores de lançar suas propostas.

4. DO PREÇO

4.1. No preço proposto já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O Valor global estimado para da presente contratação, constantes do Quadro I deste Termo de Referência é de R\$ 0,00 (_____).

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preço correrão pela fonte de recursos das unidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preço), a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual, conforme os termos do § 3º do art. 7º, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão Participar do presente processo de licitação **qualquer empresa regularmente estabelecida no País** que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Não poderão participar da licitação as empresas que se encontrem sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, dissolução, liquidação ou estejam suspensas para licitar e contratar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

7.7. Não poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas nos seguintes casos:

7.7.1. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação;

7.7.2. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país;

7.7.3. Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame;

7.7.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição; e

7.7.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e o

respectivo anexo, na data e hora marcadas, conforme o edital.

8.2. Validade das Propostas: **mínimo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da realização da licitação. Ressalte-se que esta proposta não poderá sofrer alteração, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste Termo de Referência.

8.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

9. DA REALIZAÇÃO DE EXAMES

9.1. Os exames a serem realizados serão aqueles solicitados pelas as direções das unidades de saúde objeto da licitação.

9.2. Os exames somente poderão ser realizados pela contratada mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento emitida pela a contratante.

9.3. As coletas dos exames serão realizadas conforme a demanda semanal, nos municípios de Crato – CE e Campos Sales – CE, nos endereços e horários constantes no item 10 do presente Termo de Referência, a empresa vencedora deverá estabelecer posto de coleta para este fim, de forma a evitar o deslocamento dos usuários para outras localidades.

9.3.1. As coletas dos exames realizados semanalmente podem ser divididas em até 3 (três) dias, conforme exigência da contratante.

9.4. O prazo máximo admitido para a liberação dos resultados será de 7 (sete) dias úteis para os exames de análises clínicas e de até 15 dias úteis para os exames de biopsias, contados a partir da coleta dos respectivos materiais.

9.5. Somente serão aceitos fora dos prazos acima os exames cuja técnica necessite de um período maior para sua liberação.

9.6. Deverá ser garantido o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

9.7. O pessoal envolvido na realização dos serviços deverá se apresentar devidamente uniformizado e com crachá de identificação.

9.8. O laboratório deverá executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

9.9. A contratada deverá apresentar solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou de atrasos.

9.10. O Contrato será regido, no que couber pelas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

11. LOCAL DE COLETA DO MATERIAL PARA ANÁLISE

11.1. Policlínica Bárbara Pereira De Alencar, Rua: José Alves De Oliveira, S/N - Alto Alegre, Campos Sales - CE, 63150-000.

11.2. Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.

11.3. Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Rua: José Marrocos, 959, Bairro Pinto Madeira - Crato -Ceará- CEP: 63101-005.

11.4. Funcionamento das unidades: segunda – feira à sexta – feira, das 8h00min às 17h00min.

12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

12.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CPSMC deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

12.3. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.

12.4. Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil.

12.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.6. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização.

12.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

12.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.9. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do CPSMC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CPSMC.

12.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

12.11. Manter todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessárias a execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos de acreditação laboratoriais reconhecidos.

12.12. Manter os aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão, apresentando os comprovantes sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

12.13. Comunicar espontaneamente a CONTRATANTE, os eventos não rotineiros ocorridos, inclusive fornecer, às pessoas designadas pela CONTRATANTE, todas as informações ou esclarecimentos necessários a respeito dos serviços.

12.14. Designar um representante para coordenar a execução dos serviços contratados, em todas as fases, onde as comunicações ou instruções e ordens de serviços a ele entregues serão considerados, para todos os efeitos, como tendo sido recebido pela CONTRATADA.

12.15. Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto do Contrato, inclusive carga e descarga.

12.16. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega realização do objeto deste Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

13.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

13.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

13.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

13.5. Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações.

13.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas.

13.7. Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

13.8. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CPSMC, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato.

13.9. Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

14. PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste Consórcio. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, CNPJ nº 11.552.755/0001-15 e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

14.1.1. Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição e a quantidades, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

14.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar imediatamente qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

14.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução da entrega do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pelo GESTOR designado, conforme art. 67, da Lei Federal no. 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

16. DAS SANÇÕES

16.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Termo, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

16.2. Por ilícitos cometidos, este Consórcio poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.

b) 10,0% sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura da Ata de Registro de Preços.

III. ficar impedido de licitar e contratar com Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

16.4. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

16.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os licitantes vencedores do certame, após a homologação da licitação, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

17.2. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade superior do órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora da licitação.

17.3. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata o item anterior.

17.4. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.

17.5. A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.6. Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto

licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e locais especificados neste Termo de Referência.

17.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina os artigos 9, 20 e 21 do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

17.8. Poderá ser dispensada a formalização de Contrato, sendo este substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

18.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

18.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é até vigência do contrato, contado a partir da data de sua assinatura.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando a aptidão que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação.

19.2. Apresentar Alvará Sanitário/Licença Sanitária, expedida (o) pela autoridade sanitária local, demonstrando aprovação do funcionamento do estabelecimento em conformidade com a RDC/ANVISA nº 189, de 18 de julho de 2003 e suas atualizações.

19.3. Apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES em conformidade com o item 5.1.3 do Anexo I da RDC/ANVISA nº 302, de 13 de outubro de 2005 e suas atualizações.

19.4. Registro do Laboratório junto ao Conselho Regional Profissional.

19.5. Registro do responsável técnico no órgão de classe competente.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

QUADRO I

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTIDADES E VALORES

Item	Descrição	Unidade	Unidades Requisitantes			Quant.
			Poli I	Poli II	CEO	
1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	Unidades	70	70	-	140
2	COMPLEMENTO C3	Unidades	160	70	-	230
3	COMPLEMENTO C4	Unidades	160	70	-	230
4	COMPLEMENTO CH50	Unidades	70	70	-	140
5	IGE ESPECÍFICO	Unidades	70	70	-	140
6	ATIVIDADE ENZIMÁTICA	Unidades	70	70	-	140
7	CITOLOGIA DE MAMA (PRODUTO DE PAAF POR NÓDULO – ATÉ 5 LÂMINAS)	Unidades	300	300	-	600
8	HISTOPATOLÓGICO DE NÓDULO MAMÁRIO (PRODUTO DE CORE BIOPSY) POR NÓDULO	Unidades	300	300	-	600
9	CITOLOGIA DE TIREÓIDE, PARATIREÓIDE, LINFONODO (PRODUTO DE PAAF - POR NÓDULO, ATÉ 5 LÂMINAS)	Unidades	100	300	-	400
10	HISTOPATOLÓGICO DE PRÓSTATA - PRODUTO DE BIOPSIA DE PROSTATA (ATÉ 12 FRAGMENTOS – 6 FRASCOS)	Unidades	200	180	-	380
11	FATOR ANTI NÚCLEO (FAN)	Unidades	160	70	-	230
12	CA 125 (DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125)	Unidades	160	70	-	230
13	CA 19.9	Unidades	160	70	-	230
14	DOSAGEM DE ACIDO URICO	Unidades	500	420	-	920
15	DOSAGEM DE AMILASE	Unidades	200	210	-	410
16	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	Unidades	500	350	-	850
17	DOSAGEM DE CALCIO	Unidades	200	210	-	410
18	DOSAGEM DE CLORETO	Unidades	200	210	-	410
19	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Unidades	1500	420	-	1920
20	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Unidades	1500	420	-	1920
21	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Unidades	1500	420	-	1920
22	DOSAGEM DE CREATININA	Unidades	1000	1000	-	2000
23	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE CPK	Unidades	500	210	-	710
24	DOSAGEM DE FERRITINA	Unidades	200	210	-	410

25	DOSAGEM DE FERRO SERICO	Unidades	100	210	-	310
26	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Unidades	200	210	-	410
27	DOSAGEM DE FOSFORO	Unidades	200	210	-	410
28	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE GAMA GT	Unidades	200	210	-	410
29	DOSAGEM DE GLICOSE	Unidades	1000	1000	-	2000
30	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Unidades	1500	210	-	1710
31	DOSAGEM DE MAGNESIO	Unidades	200	210	-	410
32	DOSAGEM DE POTASSIO	Unidades	600	500	-	1100
33	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	Unidades	200	210	-	410
34	DOSAGEM DE SODIO	Unidades	200	500	-	700
35	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA TGO	Unidades	500	490	-	990
36	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA TGP	Unidades	500	490	-	990
37	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Unidades	1500	490	-	1990
38	DOSAGEM DE UREIA	Unidades	1000	1000	-	2000
39	DOSAGEM DE VITAMINA B12	Unidades	100	70	-	170
40	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	Unidades	200	210	-	410
41	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Unidades	600	210	-	810
42	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	Unidades	600	210	-	810
43	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	Unidades	600	490	-	1090
44	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA TTP ATIVADA	Unidades	600	280	-	880
45	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO VHS	Unidades	1500	140	-	1640
46	HEMOGRAMA COMPLETO	Unidades	1500	1500	-	3000
47	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	Unidades	160	140	-	300
48	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	Unidades	500	140	-	640
49	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO PSA TO.	Unidades	600	700	-	1300
50	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO PSA LIVRE	Unidades	600	700	-	1300
51	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	Unidades	200	210	-	410

52	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	Unidades	200	210	-	410
53	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	Unidades	1000	490	-	1490
54	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	Unidades	140	140	-	280
55	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	Unidades	140	140	-	280
56	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	Unidades	140	140	-	280
57	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	Unidades	160	140	-	300
58	DOSAGEM DE ESTRADIOL	Unidades	200	140	-	340
59	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA HCG, BETA HCG	Unidades	200	140	-	340
60	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE FSH	Unidades	500	490	-	990
61	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE LH	Unidades	500	490	-	990
62	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE TSH	Unidades	500	490	-	990
63	DOSAGEM DE PARATORMONIO	Unidades	140	140	-	280
64	DOSAGEM DE PROGESTERONA	Unidades	200	490	-	690
65	DOSAGEM DE PROLACTINA	Unidades	200	140	-	340
66	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	Unidades	500	490	-	990
67	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	Unidades	500	490	-	990
68	DOSAGEM DE TIROXINA T4	Unidades	500	490	-	990
69	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE T4 LIVRE	Unidades	500	490	-	990
70	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA T3	Unidades	500	490	-	990
71	EXAME ANÁTOMO-PATOLÓGICO PARA BIOPSIA	Unidades	1500	2100	-	3600
72	EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO DO COLO UTERINO	Unidades	160	210	-	370
73	EXAME CITOPATOLOGICO DE LÍQUIDOS	Unidades	500	210	-	710
74	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALÍGNAS POR MARCADOR	Unidades	200	350	-	550
75	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICOVAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO	Unidades	1500	210	-	1710
76	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICOVAGINAL/MICROFLORA	Unidades	500	350	-	850
77	UROCULTURA	Unidades	1000	-	-	1000
78	VDRL	Unidades	1000	-	-	1000

79	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBsAg)	Unidades	500	-	-	500
80	PESQUISA DE ANTI-HBC E IGM	Unidades	200	-	-	200
81	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	Unidades	200	-	-	200
82	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IGG E IGM	Unidades	200	-	-	200
83	PROVA DE AVIDEZ DA IGG	Unidades	200	-	-	200
84	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	Unidades	70	-	-	70
85	TTGO	Unidades	200	-	-	200
86	CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA	Unidades	200	-	-	200
87	SOROLOGIA PARA CHAGAS	Unidades	100	-	-	100
88	CA 15.3	Unidades	160	-	-	160
89	CEA	Unidades	160	-	-	160
90	CA 27.29	Unidades	160	-	-	160
91	AFP	Unidades	160	-	-	160
92	COAGULOGRAMA	Unidades	600	-	-	600
93	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRPO ABO	Unidades	200	-	-	200
94	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	Unidades	200	-	-	200
95	DHL	Unidades	160	-	-	160
96	ALDOLASE	Unidades	160	-	-	160
97	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	Unidades	160	-	-	160
98	ASLO	Unidades	160	-	-	160
99	ANTI-HCV	Unidades	500	-	-	500
100	SDHEA	Unidades	200	-	-	200
101	PROTEINURIA DE 24H	Unidades	500	-	-	500
102	TESTE DE INTOLERANCIA A LACTOSE	Unidades	300	-	-	300
103	PARASITOLOGICO DE FEZES	Unidades	300	-	-	300
104	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	Unidades	100	-	-	100
105	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE PEÇAS CIRÚRGICAS (BIÓPSIA)	Unidades	-	-	400	400
106	EXAME IMUNOHISTOQUÍMICO DE PEÇAS CIRÚRGICAS (BIÓPSIAS)	Unidades	-	-	100	100

ANEXO II

CARTA PROPOSTA

À Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação da licitante:

Razão Social:

CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Especificações e Valores:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	Unidades	140	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	COMPLEMENTO C3	Unidades	230	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	COMPLEMENTO C4	Unidades	230	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	COMPLEMENTO CH50	Unidades	140	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	IGE ESPECÍFICO	Unidades	140	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	ATIVIDADE ENZIMÁTICA	Unidades	140	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	CITOLOGIA DE MAMA (PRODUTO DE PAAF POR NÓDULO – ATÉ 5 LÂMINAS)	Unidades	600	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	HISTOPATOLÓGICO DE NÓDULO MAMÁRIO (PRODUTO DE CORE BIOPSY) POR NÓDULO	Unidades	600	R\$ 0,00	R\$ 0,00

9	CITOLOGIA DE TIREÓIDE, PARATIREÓIDE, LINFONODO (PRODUTO DE PAAF - POR NÓDULO, ATÉ 5 LÂMINAS)	Unidades	400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	HISTOPATOLÓGICO DE PRÓSTATA - PRODUTO DE BIOPSIA DE PROSTATA (ATÉ 12 FRAGMENTOS – 6 FRASCOS)	Unidades	380	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	FATOR ANTI NÚCLEO (FAN)	Unidades	230	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	CA 125 (DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125)	Unidades	230	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	CA 19.9	Unidades	230	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	DOSAGEM DE ACIDO URICO	Unidades	920	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	DOSAGEM DE AMILASE	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	Unidades	850	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	DOSAGEM DE CALCIO	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	DOSAGEM DE CLORETO	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Unidades	1920	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Unidades	1920	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Unidades	1920	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	DOSAGEM DE CREATININA	Unidades	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE CPK	Unidades	710	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	DOSAGEM DE FERRITINA	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	DOSAGEM DE FERRO SERICO	Unidades	310	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	DOSAGEM DE FOSFORO	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
28	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE GAMA GT	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	DOSAGEM DE GLICOSE	Unidades	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Unidades	1710	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31	DOSAGEM DE MAGNESIO	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
32	DOSAGEM DE POTASSIO	Unidades	1100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
34	DOSAGEM DE SODIO	Unidades	700	R\$ 0,00	R\$ 0,00
35	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA TGO	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
36	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA TGP	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Unidades	1990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
38	DOSAGEM DE UREIA	Unidades	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
39	DOSAGEM DE VITAMINA B12	Unidades	170	R\$ 0,00	R\$ 0,00

40	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
41	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Unidades	810	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	Unidades	810	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	Unidades	1090	R\$ 0,00	R\$ 0,00
44	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA TTP ATIVADA	Unidades	880	R\$ 0,00	R\$ 0,00
45	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO VHS	Unidades	1640	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	HEMOGRAMA COMPLETO	Unidades	3000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	Unidades	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
48	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	Unidades	640	R\$ 0,00	R\$ 0,00
49	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO PSA TO.	Unidades	1300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO PSA LIVRE	Unidades	1300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
51	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
52	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	Unidades	1490	R\$ 0,00	R\$ 0,00
54	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	Unidades	280	R\$ 0,00	R\$ 0,00
55	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	Unidades	280	R\$ 0,00	R\$ 0,00
56	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	Unidades	280	R\$ 0,00	R\$ 0,00
57	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	Unidades	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
58	DOSAGEM DE ESTRADIOL	Unidades	340	R\$ 0,00	R\$ 0,00
59	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA HCG, BETA HCG	Unidades	340	R\$ 0,00	R\$ 0,00
60	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE FSH	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
61	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE LH	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
62	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE TSH	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
63	DOSAGEM DE PARATORMONIO	Unidades	280	R\$ 0,00	R\$ 0,00
64	DOSAGEM DE PROGESTERONA	Unidades	690	R\$ 0,00	R\$ 0,00
65	DOSAGEM DE PROLACTINA	Unidades	340	R\$ 0,00	R\$ 0,00

66	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
67	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
68	DOSAGEM DE TIROXINA T4	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
69	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE T4 LIVRE	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
70	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA T3	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
71	EXAME ANÁTOMO-PATOLÓGICO PARA BIOPSIA	Unidades	3600	R\$ 0,00	R\$ 0,00
72	EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO DO COLO UTERINO	Unidades	370	R\$ 0,00	R\$ 0,00
73	EXAME CITOPATOLOGICO DE LÍQUIDOS	Unidades	710	R\$ 0,00	R\$ 0,00
74	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALÍGNAS POR MARCADOR	Unidades	550	R\$ 0,00	R\$ 0,00
75	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICOVAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO	Unidades	1710	R\$ 0,00	R\$ 0,00
76	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICOVAGINAL/MICROFLORA	Unidades	850	R\$ 0,00	R\$ 0,00
77	UROCULTURA	Unidades	1000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
78	VDRL	Unidades	1000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
79	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBsAg)	Unidades	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
80	PESQUISA DE ANTI-HBC E IGM	Unidades	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	Unidades	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IGG E IGM	Unidades	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
83	PROVA DE AVIDEZ DA IGG	Unidades	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
84	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	Unidades	70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
85	TTGO	Unidades	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
86	CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA	Unidades	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
87	SOROLOGIA PARA CHAGAS	Unidades	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
88	CA 15.3	Unidades	160	R\$ 0,00	R\$ 0,00
89	CEA	Unidades	160	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	CA 27.29	Unidades	160	R\$ 0,00	R\$ 0,00
91	AFP	Unidades	160	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	COAGULOGRAMA	Unidades	600	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRPO ABO	Unidades	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
94	DOSAGEM DE HIDROXIVITAMINA D	Unidades	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00

95	DHL	Unidades	160	R\$ 0,00	R\$ 0,00
96	ALDOLASE	Unidades	160	R\$ 0,00	R\$ 0,00
97	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	Unidades	160	R\$ 0,00	R\$ 0,00
98	ASLO	Unidades	160	R\$ 0,00	R\$ 0,00
99	ANTI-HCV	Unidades	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
100	SDHEA	Unidades	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
101	PROTEINURIA DE 24H	Unidades	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
102	TESTE DE INTOLERANCIA A LACTOSE	Unidades	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
103	PARASITOLOGICO DE FEZES	Unidades	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
104	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	Unidades	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
105	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE PEÇAS CIRÚRGICAS (BIÓPSIA)	Unidades	400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
106	EXAME IMUNOHISTOQUÍMICO DE PEÇAS CIRÚRGICAS (BIÓPSIAS)	Unidades	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 0,00	

Valor global estimado: R\$ _____

Local e data.

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

VALIDADE:

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.552.755/0001-15, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N – Mirandão, Crato – CE, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. (a) _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, com homologação na data de ____/____/____, resolver registrar os preços da (s) signatária (s), conforme relação constante no Anexo II desta Ata de Registro de Preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Estadual 32.824/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a _____

_____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, incluindo prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas

fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados no Anexo II da presente Ata de Registro de Preços das propostas de preços por item.

CLÁUSULA SEXTA – DO (S) LOCAL (IS) E PRAZOS DE ATENDIMENTO

6.1. O material contratado será entregue no prazo e no local indicado no Termo de Referência – Anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.2. As contratações com os fornecedores registrados serão formalizadas pelo órgão interessado por intermédio do instrumento contratual, emissão de nota de emprenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.3. As empresas detentoras dos preços registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.4. Os contratos eventualmente celebrados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.5. Os serviços/materiais licitados serão entregues mediante expedição de Ordem de Compras/Serviços por parte da Administração, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

7.5.1. A Ordem de Serviço/Compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC no prazo máximo da 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado se recusar a assinar a Ordem de Compra/Serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, na proporção da entrega dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa,

acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entrega dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

8.2.1. Todas as informações necessárias para à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

8.3. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à Fazenda Pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irrevogáveis.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam seguir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do FORNECEDOR:

a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

f) Entregar os produtos de forma a não comprometer os funcionamentos dos serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

g) Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto solicitado.

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de

Crato – CPSMC, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços.

j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

l) Comunicar imediatamente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

m) Possibilitar ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em partes os produtos recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços.

o) Manter, sob penas da Lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.

p) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega.

q) Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do FORNECEDOR ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC de qualquer solidariedade ou responsabilidades.

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, que ficará, de pleno direito, autorizado a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial assegurada a prévia defesa

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata.

9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produtos reutilizado ou recondicionado.

9.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO (CPSMC)

10.1. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata de manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da Ata do Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

13.1.2. Pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC poderá haver cancelamentos quando a empresa detentora do preço registrado:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) Não assinar a ordem de serviço ou contrato no prazo estabelecido.

d) Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticas no mercado.

e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei nº 8.666/93, ou art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

f) Der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

13.1.3. Pela Empresa detentora do preço registrado:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado, cujo

termo será juntado ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preço.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita mediante afixação de flanelógrafo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC ou no Diário Oficial do Estado, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do FORNECEDOR para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega da ordem de serviço já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC não se utilize de prerrogativa de cancelar esta Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar os pagamentos das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, o fornecedor estará sujeito, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.

b) 10,0% sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura da Ata de Registro de Preços.

III. ficar impedido de licitar e contratar com Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

14.4. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

14.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

14.6. A recusa do fornecedor em assinar a ata de registro de preços caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades previstas no inciso IV, do art. 17 do Decreto Estadual 32.824/18.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente, em favor do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, à época das competentes ordens de serviço/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

16.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

16.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do FORNECEDOR com referências aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste presente instrumento em obediência ao disposto no §2º do art. 55, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Crato – CE, de de 202....

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

(1)

Nome:
CPF N°:

(2)

Nome:
CPF N°:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

ANEXO I – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

REPRESENTANTE:

RG Nº:

CPF Nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

ANEXO II – REGISTROS DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____**, celebrada entre o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e as empresas cujos preços estão a seguir registrados.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

Especificações e Valor:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	Unidades	140	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	COMPLEMENTO C3	Unidades	230	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	COMPLEMENTO C4	Unidades	230	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	COMPLEMENTO CH50	Unidades	140	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	IGE ESPECÍFICO	Unidades	140	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	ATIVIDADE ENZIMÁTICA	Unidades	140	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	CITOLOGIA DE MAMA (PRODUTO DE PAAF POR NÓDULO – ATÉ 5 LÂMINAS)	Unidades	600	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	HISTOPATOLÓGICO DE NÓDULO MAMÁRIO (PRODUTO DE CORE BIOPSY) POR NÓDULO	Unidades	600	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	CITOLOGIA DE TIREÓIDE, PARATIREÓIDE, LINFONODO (PRODUTO DE PAAF - POR NÓDULO, ATÉ 5 LÂMINAS)	Unidades	400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	HISTOPATOLÓGICO DE PRÓSTATA - PRODUTO DE BIOPSIA DE PROSTATA (ATÉ 12 FRAGMENTOS – 6 FRASCOS)	Unidades	380	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	FATOR ANTI NÚCLEO (FAN)	Unidades	230	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	CA 125 (DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125)	Unidades	230	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	CA 19.9	Unidades	230	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	DOSAGEM DE ACIDO URICO	Unidades	920	R\$ 0,00	R\$ 0,00

15	DOSAGEM DE AMILASE	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	Unidades	850	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	DOSAGEM DE CALCIO	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	DOSAGEM DE CLORETO	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Unidades	1920	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Unidades	1920	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Unidades	1920	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	DOSAGEM DE CREATININA	Unidades	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE CPK	Unidades	710	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	DOSAGEM DE FERRITINA	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	DOSAGEM DE FERRO SERICO	Unidades	310	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	DOSAGEM DE FOSFORO	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
28	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE GAMA GT	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	DOSAGEM DE GLICOSE	Unidades	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Unidades	1710	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31	DOSAGEM DE MAGNESIO	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
32	DOSAGEM DE POTASSIO	Unidades	1100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
34	DOSAGEM DE SODIO	Unidades	700	R\$ 0,00	R\$ 0,00
35	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA TGO	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
36	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA TGP	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Unidades	1990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
38	DOSAGEM DE UREIA	Unidades	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
39	DOSAGEM DE VITAMINA B12	Unidades	170	R\$ 0,00	R\$ 0,00
40	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
41	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Unidades	810	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	Unidades	810	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	Unidades	1090	R\$ 0,00	R\$ 0,00
44	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA TTP ATIVADA	Unidades	880	R\$ 0,00	R\$ 0,00
45	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO VHS	Unidades	1640	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	HEMOGRAMA COMPLETO	Unidades	3000	R\$ 0,00	R\$ 0,00

47	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	Unidades	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
48	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	Unidades	640	R\$ 0,00	R\$ 0,00
49	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO PSA TO.	Unidades	1300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO PSA LIVRE	Unidades	1300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
51	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
52	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	Unidades	1490	R\$ 0,00	R\$ 0,00
54	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	Unidades	280	R\$ 0,00	R\$ 0,00
55	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	Unidades	280	R\$ 0,00	R\$ 0,00
56	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	Unidades	280	R\$ 0,00	R\$ 0,00
57	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	Unidades	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
58	DOSAGEM DE ESTRADIOL	Unidades	340	R\$ 0,00	R\$ 0,00
59	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA HCG, BETA HCG	Unidades	340	R\$ 0,00	R\$ 0,00
60	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE FSH	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
61	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE LH	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
62	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE TSH	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
63	DOSAGEM DE PARATORMONIO	Unidades	280	R\$ 0,00	R\$ 0,00
64	DOSAGEM DE PROGESTERONA	Unidades	690	R\$ 0,00	R\$ 0,00
65	DOSAGEM DE PROLACTINA	Unidades	340	R\$ 0,00	R\$ 0,00
66	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
67	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
68	DOSAGEM DE TIROXINA T4	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
69	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE T4 LIVRE	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
70	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA T3	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
71	EXAME ANÁTOMO-PATOLÓGICO PARA BIOPSIA	Unidades	3600	R\$ 0,00	R\$ 0,00
72	EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO DO COLO UTERINO	Unidades	370	R\$ 0,00	R\$ 0,00
73	EXAME CITOPATOLOGICO DE LÍQUIDOS	Unidades	710	R\$ 0,00	R\$ 0,00

74	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALÍGNAS POR MARCADOR	Unidades	550	R\$ 0,00	R\$ 0,00
75	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICOVAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO	Unidades	1710	R\$ 0,00	R\$ 0,00
76	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICOVAGINAL/MICROFLORA	Unidades	850	R\$ 0,00	R\$ 0,00
77	UROCULTURA	Unidades	1000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
78	VDRL	Unidades	1000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
79	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBsAg)	Unidades	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
80	PESQUISA DE ANTI-HBC E IGM	Unidades	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	Unidades	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IGG E IGM	Unidades	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
83	PROVA DE AVIDEZ DA IGG	Unidades	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
84	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	Unidades	70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
85	TTGO	Unidades	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
86	CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA	Unidades	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
87	SOROLOGIA PARA CHAGAS	Unidades	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
88	CA 15.3	Unidades	160	R\$ 0,00	R\$ 0,00
89	CEA	Unidades	160	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	CA 27.29	Unidades	160	R\$ 0,00	R\$ 0,00
91	AFP	Unidades	160	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	COAGULOGAMA	Unidades	600	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRPO ABO	Unidades	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
94	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	Unidades	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
95	DHL	Unidades	160	R\$ 0,00	R\$ 0,00
96	ALDOLASE	Unidades	160	R\$ 0,00	R\$ 0,00
97	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	Unidades	160	R\$ 0,00	R\$ 0,00
98	ASLO	Unidades	160	R\$ 0,00	R\$ 0,00
99	ANTI-HCV	Unidades	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
100	SDHEA	Unidades	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
101	PROTEINURIA DE 24H	Unidades	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
102	TESTE DE INTOLERANCIA A LACTOSE	Unidades	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
103	PARASITOLOGICO DE FEZES	Unidades	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
104	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	Unidades	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00

105	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE PEÇAS CIRÚRGICAS (BIÓPSIA)	Unidades	400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
106	EXAME IMUNOHISTOQUÍMICO DE PEÇAS CIRÚRGICAS (BIÓPSIAS)	Unidades	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL				R\$ 0,00	

VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DA ATA DE PREÇOS: R\$

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA _____, PARA**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na _____ (descrever o endereço), neste ato representada pelo seu(sua) _____ (indicar a autoridade competente para assinar o Contrato), Sr(a) _____ (nome), designada pela Portaria nº _____, CPF/MF nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida por _____, e a empresa _____, com sede no(a) _____, nº ____ – ____º andar – _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____ representada neste ato pelo(a) seu(sua) _____ (cargo), Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida por ____/____ e CPF/MF nº _____._____._____-_____, _____._____._____/_____-_____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão na Forma Eletrônico nº ____/____ e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 10.024/2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº _____, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº _____, e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº _____, e a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob forma **POR DEMANDA**, nos termos estabelecidos na cláusula que se refere as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ __._____,__ (_____).

5.2. Especificações e quantitativos adquiridos nesse instrumento contratual:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	Unidades	140	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	COMPLEMENTO C3	Unidades	230	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	COMPLEMENTO C4	Unidades	230	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	COMPLEMENTO CH50	Unidades	140	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	IGE ESPECÍFICO	Unidades	140	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	ATIVIDADE ENZIMÁTICA	Unidades	140	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	CITOLOGIA DE MAMA (PRODUTO DE PAAF POR NÓDULO – ATÉ 5 LÂMINAS)	Unidades	600	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	HISTOPATOLÓGICO DE NÓDULO MAMÁRIO (PRODUTO DE CORE BIOPSY) POR NÓDULO	Unidades	600	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	CITOLOGIA DE TIREÓIDE, PARATIREÓIDE, LINFONODO (PRODUTO DE PAAF - POR NÓDULO, ATÉ 5 LÂMINAS)	Unidades	400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	HISTOPATOLÓGICO DE PRÓSTATA - PRODUTO DE BIOPSIA DE PROSTATA (ATÉ 12 FRAGMENTOS – 6 FRASCOS)	Unidades	380	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	FATOR ANTI NÚCLEO (FAN)	Unidades	230	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	CA 125 (DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125)	Unidades	230	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	CA 19.9	Unidades	230	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	DOSAGEM DE ACIDO URICO	Unidades	920	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	DOSAGEM DE AMILASE	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00

16	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	Unidades	850	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	DOSAGEM DE CALCIO	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	DOSAGEM DE CLORETO	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Unidades	1920	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Unidades	1920	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Unidades	1920	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	DOSAGEM DE CREATININA	Unidades	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE CPK	Unidades	710	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	DOSAGEM DE FERRITINA	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	DOSAGEM DE FERRO SERICO	Unidades	310	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	DOSAGEM DE FOSFORO	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
28	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE GAMA GT	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	DOSAGEM DE GLICOSE	Unidades	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Unidades	1710	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31	DOSAGEM DE MAGNESIO	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
32	DOSAGEM DE POTASSIO	Unidades	1100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
34	DOSAGEM DE SODIO	Unidades	700	R\$ 0,00	R\$ 0,00
35	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA TGO	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
36	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA TGP	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Unidades	1990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
38	DOSAGEM DE UREIA	Unidades	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
39	DOSAGEM DE VITAMINA B12	Unidades	170	R\$ 0,00	R\$ 0,00
40	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
41	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Unidades	810	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	Unidades	810	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	Unidades	1090	R\$ 0,00	R\$ 0,00
44	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA TTP ATIVADA	Unidades	880	R\$ 0,00	R\$ 0,00
45	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO VHS	Unidades	1640	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	HEMOGRAMA COMPLETO	Unidades	3000	R\$ 0,00	R\$ 0,00

47	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	Unidades	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
48	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	Unidades	640	R\$ 0,00	R\$ 0,00
49	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO PSA TO.	Unidades	1300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO PSA LIVRE	Unidades	1300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
51	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
52	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	Unidades	410	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	Unidades	1490	R\$ 0,00	R\$ 0,00
54	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	Unidades	280	R\$ 0,00	R\$ 0,00
55	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	Unidades	280	R\$ 0,00	R\$ 0,00
56	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	Unidades	280	R\$ 0,00	R\$ 0,00
57	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	Unidades	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
58	DOSAGEM DE ESTRADIOL	Unidades	340	R\$ 0,00	R\$ 0,00
59	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA HCG, BETA HCG	Unidades	340	R\$ 0,00	R\$ 0,00
60	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE FSH	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
61	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE LH	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
62	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE TSH	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
63	DOSAGEM DE PARATORMONIO	Unidades	280	R\$ 0,00	R\$ 0,00
64	DOSAGEM DE PROGESTERONA	Unidades	690	R\$ 0,00	R\$ 0,00
65	DOSAGEM DE PROLACTINA	Unidades	340	R\$ 0,00	R\$ 0,00
66	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
67	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
68	DOSAGEM DE TIROXINA T4	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
69	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE T4 LIVRE	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
70	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA T3	Unidades	990	R\$ 0,00	R\$ 0,00
71	EXAME ANÁTOMO-PATOLÓGICO PARA BIOPSIA	Unidades	3600	R\$ 0,00	R\$ 0,00
72	EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO DO COLO UTERINO	Unidades	370	R\$ 0,00	R\$ 0,00
73	EXAME CITOPATOLOGICO DE LÍQUIDOS	Unidades	710	R\$ 0,00	R\$ 0,00

74	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALÍGNAS POR MARCADOR	Unidades	550	R\$ 0,00	R\$ 0,00
75	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICOVAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO	Unidades	1710	R\$ 0,00	R\$ 0,00
76	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICOVAGINAL/MICROFLORA	Unidades	850	R\$ 0,00	R\$ 0,00
77	UROCULTURA	Unidades	1000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
78	VDRL	Unidades	1000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
79	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBsAg)	Unidades	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
80	PESQUISA DE ANTI-HBC E IGM	Unidades	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	Unidades	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IGG E IGM	Unidades	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
83	PROVA DE AVIDEZ DA IGG	Unidades	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
84	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	Unidades	70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
85	TTGO	Unidades	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
86	CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA	Unidades	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
87	SOROLOGIA PARA CHAGAS	Unidades	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
88	CA 15.3	Unidades	160	R\$ 0,00	R\$ 0,00
89	CEA	Unidades	160	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	CA 27.29	Unidades	160	R\$ 0,00	R\$ 0,00
91	AFP	Unidades	160	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	COAGULOGAMA	Unidades	600	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRPO ABO	Unidades	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
94	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	Unidades	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
95	DHL	Unidades	160	R\$ 0,00	R\$ 0,00
96	ALDOLASE	Unidades	160	R\$ 0,00	R\$ 0,00
97	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	Unidades	160	R\$ 0,00	R\$ 0,00
98	ASLO	Unidades	160	R\$ 0,00	R\$ 0,00
99	ANTI-HCV	Unidades	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
100	SDHEA	Unidades	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
101	PROTEINURIA DE 24H	Unidades	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
102	TESTE DE INTOLERANCIA A LACTOSE	Unidades	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
103	PARASITOLOGICO DE FEZES	Unidades	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
104	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	Unidades	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00

105	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE PEÇAS CIRÚRGICAS (BIÓPSIA)	Unidades	400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
106	EXAME IMUNOHISTOQUÍMICO DE PEÇAS CIRÚRGICAS (BIÓPSIAS)	Unidades	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL				R\$ 0,00	

5.3. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CPSMC.

5.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) _____ inscrito no CPF nº _____, sob o cargo de _____, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR deste contrato a quem competirá, as seguintes atribuições:

7.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº _____/XXXX.

7.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

7.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é até vigência do contrato, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

9.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CPSMC deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

9.3. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.

9.4. Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil.

9.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.6. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização.

9.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.9. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do CPSMC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CPSMC.

9.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas

reclamações se obriga a atender prontamente.

9.11. Manter todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessárias a execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos de acreditação laboratoriais reconhecidos.

9.12. Manter os aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão, apresentando os comprovantes sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

9.13. Comunicar espontaneamente a CONTRATANTE, os eventos não rotineiros ocorridos, inclusive fornecer, às pessoas designadas pela CONTRATANTE, todas as informações ou esclarecimentos necessários a respeito dos serviços.

9.14. Designar um representante para coordenar a execução dos serviços contratados, em todas as fases, onde as comunicações ou instruções e ordens de serviços a ele entregues serão considerados, para todos os efeitos, como tendo sido recebido pela CONTRATADA.

9.15. Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto do Contrato, inclusive carga e descarga.

9.16. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega realização do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

10.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

10.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

10.5. Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações.

10.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas.

10.7. Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

10.8. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CPSMC, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato.

10.9. Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REALIZAÇÃO DE EXAMES

11.1. Os exames a serem realizados serão aqueles solicitados pelas as direções das unidades de saúde objeto da licitação.

11.2. Os exames somente poderão ser realizados pela contratada mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento emitida pela a contratante.

11.3. As coletas dos exames serão realizadas conforme a demanda semanal, nos municípios de Crato – CE e Campos Sales – CE, nos endereços e horários constantes no item 10 do presente Termo de Referência, a empresa vencedora deverá estabelecer posto de coleta para este fim, de forma a evitar o deslocamento dos usuários para outras localidades.

11.3.1. As coletas dos exames realizados semanalmente podem ser divididas em até 3 (três) dias, conforme exigência da contratante.

11.4. O prazo máximo admitido para a liberação dos resultados será de 7 (sete) dias úteis para os exames de análises clínicas e de até 15 dias úteis para os exames de biopsias, contados a partir da coleta dos respectivos materiais.

11.5. Somente serão aceitos fora dos prazos acima os exames cuja técnica necessite de um período maior para sua liberação.

9.6. Deverá ser garantido o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

11.7. O pessoal envolvido na realização dos serviços deverá se apresentar devidamente uniformizado e com crachá de identificação.

11.8. O laboratório deverá executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

11.9. A contratada deverá apresentar solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou de atrasos.

11.10. O Contrato será regido, no que couber pelas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL DE COLETA DO MATERIAL PARA ANÁLISE

12.1. Policlínica Bárbara Pereira De Alencar, Rua: José Alves De Oliveira, S/N - Alto Alegre, Campos Sales - CE, 63150-000.

12.2. Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão

- Crato – CE - CEP: 63.125-070.

12.3. Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Rua: José Marrocos, 959, Bairro Pinto Madeira - Crato -Ceará- CEP: 63101-005.

12.4. Funcionamento das unidades: segunda – feira à sexta – feira, das 8h00min às 17h00min.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O valor dos serviços poderá ser reajustado, anualmente, pela variação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE ou qualquer outro índice de equivalência que seja mais relevante e vantajoso ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste Consórcio. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, CNPJ nº 11.552.755/0001-15 e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

14.1.1. Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição e a quantidades, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

14.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar imediatamente qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

14.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº

8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15.2. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Termo, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

16.2. Por ilícitos cometidos, este Consórcio poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.

b) 10,0% sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura da Ata de Registro de Preços.

III. ficar impedido de licitar e contratar com Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

16.4. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

16.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos

artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

17.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Crato/CE, de de 202....

CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR (A) DO CONTRATO

Testemunhas

(1)

Nome:
CPF Nº:

(1)

Nome:
CPF Nº:

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E HABILITAÇÃO

Referente ao Pregão Eletrônico nº _____ CPSMC.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, DECLARA, que, assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Local e data

*Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)*